



**CONCORRÊNCIA N° EC/006/2023/SGM-SMT
PROCESSO SEI N.º 6011.2022/0001869-3**

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP) NA MODALIDADE DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA ADMINISTRAÇÃO, MANUTENÇÃO, CONSERVAÇÃO, EXPLORAÇÃO COMERCIAL E REQUALIFICAÇÃO DOS TERMINAIS DE ÔNIBUS VINCULADOS AO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO DE PASSAGEIROS DA CIDADE DE SÃO PAULO.

**ANEXO V DO EDITAL – TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º
0407437-05.1999.8.26.0053**



Compõe o presente ANEXO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado entre o PODER CONCEDENTE e o Ministério Público do Estado de São Paulo, no bojo da Ação Civil Pública n.º 0407437-05.1999.8.26.0053.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO pela **PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS – ÁREA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ 01468760/0001-90, sito à Rua Riachuelo, 115, Centro, CEP 01007-904, São Paulo, SP, pela Promotora de Justiça, que este subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, e pelos artigos 295, inciso XIV, da Lei Complementar Estadual nº 734/93 e o Ato 593/09-PGJ;

O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 46.395.000/0001-39, com sede no Viaduto do Chá, 15, Centro, CEP 01002-020, São Paulo, SP, neste ato representada por **Ricardo Ferrari Nogueira**, Procurador Geral do Município, OAB/SP 175.805, **Anderson Pomini**, Secretário Municipal de Justiça, OAB/SP 299.786, CPF 193.906.128-88, brasileiro, casado, residente à Rua Dr. Altino Arantes, 1000, apartamento 124, CEP 04042-004, São Paulo, SP, e **Wilson Modesto Pollara**, Secretário Municipal de Saúde, CRM 19858-SP, CPF 404.708.308-91, brasileiro, casado, residente à Rua Corgie Assad Abdalla, 455, CEP 05622-010, São Paulo, SP, doravante denominada **COMPROMISSÁRIO**;

É



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

A **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. (SPTrans)**, sociedade de economia mista, CNPJ nº 60.498.417/0001-58, com sede à rua Boa Vista, 136, Centro, São Paulo, SP, CEP 01014-000, neste ato representada por **Sérgio Henrique Passos Avelleda**, Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade, OAB/SP 131.051, CPF 807.193.419-49, brasileiro, divorciado, residente à Alameda Rio Claro, 137, apartamento 81, CEP 01332-010, São Paulo, SP, **José Carlos Nunes Martinelli**, Diretor Presidente, CPF 385.328.918-53, brasileiro, casado, residente à Rua Jacques Felix, 408, apartamento 194, CEP 04509-001, e **Sérgio Krichanã Rodrigues**, Diretor de Administração e Infraestrutura, CPF 879.392.408-97, brasileiro, casado, residente à Alameda Jundiaí, 199, CEP 06542-085, Santana de Parnaíba, SP, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**;

CONSIDERANDO o processo nº 0407437-05.1999.8.26.0053, que tramita perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital, cujo escopo é a execução da pena de multa resultando da ação civil pública movida em face dos Compromissários acima declinados;

CONSIDERANDO, a manifestação da Prefeitura Municipal de São Paulo e da SPTrans demonstrando interesse em efetuarem acordo com o Ministério Público, tendo em vista os princípios da economia processual, celeridade processual e duração razoável do processo, evidenciados como direito fundamental, nos termos do artigo 5º, inciso LXXVIII, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 45/04



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

RESOLVEM firmar o presente **ACORDO** e para tanto estabelecem o que segue:

1. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO compromete-se a garantir o atendimento a todas as pessoas em lista de espera gerida pela Prefeitura de São Paulo aguardando órteses, próteses e meios de locomoção nos seguintes moldes:

1a. as pessoas constantes de Lista de Espera de **próteses auditivas (ANEXO I)** deverão ser contempladas com as devidas próteses no prazo de 06 (seis) meses da homologação do acordo em juízo;

1b. as pessoas da Lista de Espera de **órteses suropodálicas (ANEXO II)** deverão ser contempladas no prazo máximo de 12 (doze) meses da homologação do presente acordo em juízo;

1c. as pessoas constantes da Lista de Espera de Meios de Locomoção, inclusive com as devidas adequações posturais **(ANEXO III)**, no caso das cadeiras de rodas, deverão ser contempladas no prazo máximo de 18 (dezoito) meses da homologação do presente acordo em juízo;

1d. As Listas constantes do *caput* e, individualizadas nos itens acima deverão ser apresentadas em juízo por ocasião do pedido



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

de homologação, constando individualmente o nome, número SUS, tipo de ajuda necessária, em ordem cronológica da inclusão na Lista, até a data do protocolo do presente acordo;

1e. As Listas deverão ser amplamente divulgadas pela municipalidade pelo seu sítio eletrônico e, em dois jornais de grande circulação, para a devida consulta dos munícipes que, poderão recorrer ao Ministério Público, caso tenham sido preteridos na listagem apresentada, inclusive para fins de análise de rescisão do presente acordo, conforme item *1h*;

1f. a lista acima também poderá ser divulgada no sítio eletrônico do Ministério Público para conhecimento dos interessados;

1g. os prazos previstos nos incisos "1a", "1b" e "1c" deverão fluir simultaneamente, sendo seus cumprimentos individualmente considerados;

1h. a existência de novas ordens judiciais de concessão dos insumos acima descritas não obstam o cumprimento do presente acordo nos prazos acima estipulados;

1i. o presente acordo considerar-se-á rescindido caso a listagem apresentada pelo Município de São Paulo não corresponda efetivamente ao número de pessoas incluídas na lista de espera, ainda que excluídas por ato unilateral da administração, se comprovado que o total das pessoas não contabilizadas excedem a 5% do total das filas de espera apresentadas, bem



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

como no descumprimento dos prazos previstos nos itens “1a”,
“1b” e “1c”;

1j. no caso de ocorrência das cláusulas de rescisão contratual,
previstas nos incisos "1g" e "1i" ensejará a incidência da multa
reconhecida no Acórdão de fls. 738/752, prevista na ação civil
pública que deu origem ao presente acordo, a ser calculada da
data do inadimplemento original até a homologação do presente
acordo,

2. O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO compromete-se a garantir a
acessibilidade a todos os terminais de ônibus de responsabilidade da
Prefeitura Municipal descritos no **ANEXO IV**, mediante as seguintes
ações e prazos:

2a. Para a efetiva adequação será considerada a legislação em
vigor¹, bem como a NBR 9050/15 e, para tanto, serão efetuadas
vistorias em todos os Terminais constantes do *Caput*,
apresentados os autos de vistoria no prazo de (01) um mês a
contar da homologação do presente acordo em Juízo;

2b. As vistorias poderão ser efetuadas pela Comissão
Permanente de Acessibilidade da Secretaria Municipal da
Pessoa Com Deficiência (CPA);

¹ Lei 10098/00, Decreto 5.296/04 e Lei Brasileira de Inclusão



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

2c. Aceitos os relatórios de vistoria, por declaração expressa do Ministério Público, a Municipalidade deverá iniciar procedimento licitatório para contratação dos projetos executivos dos Terminais, sendo o prazo para realização dos projetos executivos de 01(um) ano a contar da assinatura dos contratos;

2d. Todos os Terminais descritos no ANEXO IV deverão estar plenamente acessíveis no prazo improrrogável de três anos, a contar da assinatura dos contratos para sua realização, incluídos neste período o prazo de licitação para contratação das empresas;

2e. O presente acordo considerar-se-á rescindido no caso de descumprimento dos itens "2a", "2c" e "2d", ensejando a incidência da multa reconhecida no Acórdão de fls. 738/752, prevista na ação civil pública que deu origem ao presente acordo, a ser calculada da data do inadimplemento original até a homologação do presente acordo;

3. A SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. (SPTrans) compromete-se a garantir o atendimento a todas as pessoas em lista de espera do serviço ATENDE, em qualquer de suas modalidades, no prazo máximo de seis meses:

6



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

3a. as Listas constantes do *caput*, individualizadas por tipo de atendimento (ANEXOS V), deverão ser apresentadas em juízo por ocasião do pedido de homologação, constando individualmente o nome, número do documento, tipo de transporte necessário, até a data do protocolo do presente acordo. O pedido de alteração da programação constante nesta lista solicitada pelo beneficiário do serviço será tratada como rotina mensal, não se vinculando ao presente acordo, desde que não provocado pela COMPROMISSÁRIA;

3b. As Listas deverão ser amplamente divulgadas pela SPTrans em seu sítio eletrônico e, em dois jornais de grande circulação, para a devida consulta dos munícipes que, poderão recorrer ao Ministério Público, caso tenham sido preteridos na listagem apresentada, inclusive para fins de análise de rescisão do presente acordo, conforme item **3g.**;

3c. o prazo previsto deverá fluir simultaneamente em todas as listas do ANEXO V, sendo seus cumprimentos individualmente considerados;

3d. a existência de novas ordens judiciais de concessão dos atendimentos acima descritos, não obstam o cumprimento do presente acordo nos prazos acima estipulados;

3e. o presente acordo considerar-se-á rescindido caso a listagem apresentada SPTrans não corresponda efetivamente ao número



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

de pessoas incluídas na lista de espera, ainda que excluídas por ato unilateral da administração, se comprovado que o total das pessoas não contabilizadas excedem a 5% do total das filas de espera apresentadas;

3f. o presente acordo considerar-se-á rescindido, ainda, no descumprimento dos prazos previstos no *caput*;

3g. a ocorrência das cláusulas de rescisão contratual, previstas nos itens **3e** e **3f** ensejará a incidência da multa reconhecida no Acórdão de fls. 738/752, prevista na ação civil pública que deu origem ao presente acordo, a ser calculada da data do inadimplemento original até a homologação do presente acordo;

4. A multa prevista no Acórdão de fls. 738/752 à **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO SÃO PAULO** e à **SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. (SPTrans)** sofrerá atualização monetária até o dia do efetivo pagamento, pelo descumprimento;

4a. A multa poderá não ser considerada se apresentada justificativa comportando caso furtuito ou força maior, que deverão ser efetivamente comprovados imediatamente perante esta Promotoria de Justiça, que encaminhará a análise das alegações à apreciação judicial, em caso de não concordância com o alegado;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA
Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

5b. A justificativa, quando aceita, deverá ser homologada em juízo, interrompendo o prazo de cumprimento a partir da notificação do Ministério Público sobre o descumprimento das cláusulas do presente acordo;

5c. A multa será destinada ao FUNDO ESTADUAL DE INTERESSES DIFUSOS, de que tratam as Leis Federal nº 7347/85 e Estadual nº 6536/89, e o Decreto Estadual nº 27.070/87;

5d. As multas previstas neste Acordo não possuem natureza compensatória, de maneira que a vulneração de qualquer das obrigações assumidas, implicará à sujeição do responsável às medidas legais e judiciais cabíveis, incluindo a execução específica na forma estabelecida, na forma estatuída no parágrafo 6º, artigo 5º, da Lei Federal nº 7347/85 e no artigo 771 do Novo Código de Processo Civil.

5. O presente acordo não isenta eventual responsabilidade prevista pela Lei de Improbidade Administrativa que vier a ser apurada.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

6. O cumprimento do acordo implica na extinção da ação civil pública nº 0407437-05.199.8.26.0053, em trâmite perante a 6ª Vara da Fazenda Pública da Capital.

E por estarem assim acordados, firmam o presente, em quatro vias de igual teor.

São Paulo, 07 de novembro de 2017.

DEBORAH KELLY AFFONSO
14ª Promotora de Justiça da Capital

RICARDO FERRARI NOGUEIRA
Procurador Geral do Município - OAB/SP 175.805

ANDERSON POMINI
Secretário Municipal de Justiça

WILSON MODESTO POLLARA
Secretário Municipal de Saúde



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS
PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar, Sala 119
Centro – 01007-904 - Fones: 3119-9052/9053
e.mail: deficiente@mpsp.mp.br

SÉRGIO HENRIQUE PASSOS AVELLEDA
Secretário Municipal de Transportes e Mobilidade

JOSÉ CARLOS NUNES MARTINELLI
Diretor Presidente

SÉRGIO KRICHANÁ RODRIGUES
Diretor de Administração e Infraestrutura